



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CGC 15.023.922/0001-91

L E I Nº 230/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PARCELAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E CONCEDER DESCONTOS AOS CONTRIBUÍNTES QUE REALIZAREM PAGAMENTO DE ALVARÁS DE AUTORIZAÇÃO NOS PRAZOS QUE ESTIPULA.

L U I Z C A N C I A N, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Os contribuintes inscritos em Dívida ativa por débitos referentes à Contribuição de Melhoria incidente sobre pavimentação asfáltica poderão parcelar os pagamentos em até 40 (quarenta) meses, incidindo sobre cada parcela os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Os contribuintes inscritos em Dívida ativa por débitos referentes aos tributos municipais, que não o previsto no artigo anterior, poderão parcelar os pagamentos em até 6 (seis) meses, com os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal;

Art. 3º - Os contribuintes que pretenderem efetuar o pagamento antecipado da taxa de licença de funcionamento para o corrente exercício de 1993 serão beneficiados com os seguintes percentuais de desconto:

Para pagamento até o dia 28/02/93, desconto de 40%

Para pagamento até o dia 31/03/93, desconto de 20%

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO, EM 29.01.93.